

Instrumento nº 021/21

TERMO DE COOPERAÇÃO nº. 021/2021

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.002.886/0001-60, com sede na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Parque Anhembi, CEP 02012-021 – São Paulo/SP, Brasil, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.925.598-2 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.859.328-90 e por sua Diretora de Turismo, **FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE A. ODA**, brasileira, casada, turismóloga, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.874.708-55-SSP/SP e inscrita no CPF nº 299.081.518-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

De outro lado **FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, doravante denominada simplesmente **FECOMERCIO SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo/SP, Brasil, neste ato representada pelo seu presidente **ABRAM SZAJMAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 001.214.108-97, residente e domiciliado nesta capital.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **SPTURIS** tem como objeto social, dentre outras atividades, a promoção, a exploração do turismo, a realização de pesquisas e elaboração de indicadores de monitoramento do turismo e eventos e atividades afins no Município de São Paulo;

II. A **FECOMERCIO SP** tem por objetivo auxiliar as esferas públicas e privadas na efetivação de ações pelo desenvolvimento das empresas do setor de turismo em São Paulo e no Brasil, apresentando abordagens inovadoras visando ao maior reconhecimento das expressões econômica e social da atividade;

III. A **SPTURIS** e a **FECOMERCIO SP** estão interessadas em definir canais de cooperação que auxiliem no desenvolvimento da atividade turística e na elaboração de números e indicadores de relevância e de credibilidade para a atividade na cidade de São Paulo;



DS
FADAAD


DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
ACB
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP



Página 1 de 7



Instrumento nº 021/21

As Partes, **SPTURIS** e **FECOMERCIO SP**, concordam em firmar este Termo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Termo de Cooperação entre a **SPTURIS** e a **FECOMERCIO SP**, tem como objeto o estabelecimento de relações e ações conjuntas, de apoio mútuo, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando o monitoramento da atividade turística na cidade de São Paulo, através de coleta, compartilhamento, análise e divulgação de pesquisas e dados do setor de turismo e eventos conforme apresentação de indicador conforme previsto no **Anexo I**, que integra o instrumento para todos os efeitos. A forma exata em que ambas as partes realizarão as atividades promocionais serão definidas por elas, de comum acordo, oportunamente, por meio de aditivos a este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A cooperação entre a **SPTURIS** e a **FECOMERCIO SP** poderá compreender, exemplificativamente, os seguintes itens:

- a) Intercâmbio de informações e dados necessários para execução da pesquisa objeto desse instrumento, bem como documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução das suas finalidades;
- b) Implementação de relatórios conjunto de monitoramento da atividade;
- c) Elaboração de novas pesquisas e indicadores;

2.2. Ambas as partes determinarão os critérios pelos quais farão a troca de conteúdo periodicamente.

2.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As partes acordarão mutuamente sobre os trabalhos conjuntos a serem realizados. Os temas promocionais que serão o foco das ações são, exemplificativamente, os seguintes:

- a) Elaboração de novos indicadores para o turismo;

DS
Lst

DS
FADAAO

FECOMERCIO SP

DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
J
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
JDC

Página 2 de 7

DS
KOR

Instrumento nº 021/21

- b) Monitoramento econômico e de empregos no setor;
- c) Elaboração de novas pesquisas sobre impactos dos principais eventos da cidade;

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes irão decidir conjuntamente sobre as melhores práticas de gerenciamento turístico e dados estatísticos para estabelecer a colaboração, e irão definir um processo periódico de partilha dessas informações. A forma exata pela qual as partes irão realizar o processo de partilha de informações será definida conjuntamente pelas partes, por meio de documentos aditivos a este.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O prazo de vigência do presente acordo é de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao presente, assinado por ambas as Partes.

5.2. Durante o seu prazo de vigência, condições de colaboração específicas podem ser estabelecidas e consagradas em futuros aditivos ao presente documento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os signatários do presente acordo declaram que possuem os poderes para assiná-lo e cumpri-lo, estando devidamente autorizados a assim proceder. As partes garantem reciprocamente que se trata de um acordo juridicamente válido e executável conforme seus próprios termos, de acordo com a legislação à qual estão submetidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes estão cientes de que o presente termo de cooperação não implica a aquisição de qualquer direito, sendo que cada ação de cooperação será analisada, por cada parte, de acordo com a respectiva legislação e sua execução ficará condicionada aos orçamentos eventualmente disponíveis.

DS
Lst

DS
FADAAO

FECOMERCIO SP

DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
J
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
JDC

Página 3 de 7

DS
KOR

Instrumento nº 021/21

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Este termo de cooperação técnico poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

9.1. Após a assinatura do presente instrumento, será estabelecido um grupo de trabalho que realizará reuniões regularmente, a fim de aperfeiçoar as áreas de cooperação acima destacadas. As partes nomearão representantes para o grupo de trabalho para discutir e abordar questões importantes nas áreas de cooperação mencionadas nesse termo.

9.2. O grupo de trabalho deve elaborar um Plano de Trabalho anual detalhando as atividades que serão realizadas cooperadamente e seus respectivos prazos.

CLÁUSULA DECIMA

10.1. Cada Parte, seus Representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977.

DS
Lst

DS
FADAAO

FECOMERCIO SP

DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
J
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
JDC

Página 4 de 7

DS
KOR

Instrumento nº 021/21

10.2. As Partes se comprometem ao cumprimento do previsto nas leis brasileiras e internacionais vigentes sobre proteção de dados e segurança da informação, especialmente as leis nº 13.709/18, 12.965/14, 10.603/02 e 9.279/96, responsabilizando-se inclusive pelos atos praticados pelos seus sócios, prepostos, empregados, parceiros e colaboradores, mesmo após o término do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. As Partes, incluindo seus representantes diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, se comprometem ao cumprimento mútuo do previsto nas leis brasileiras e internacionais vigentes sobre proteção de dados, quando aplicável, especialmente a **Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, nos termos a seguir descritos:

- i. Realizar o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- ii. Respeitar e responsabilizar-se pelo descumprimento dos fundamentos e princípios previstos na lei supracitada;
- iii. Utilizarem-se de meios técnicos e seguros para o tratamento de dados pessoais, tratamento este entendido como toda operação realizada com dados pessoais nos termos da LGPD;
- iv. Observar o princípio da boa-fé e realizar o tratamento de dados de forma adequada e necessária, com finalidades específicas e propósitos legítimos, informando tais condições ao titular dos dados;
- v. Garantir o livre acesso aos titulares dos dados e a consulta facilitada e gratuita sobre o tratamento e a integridade de seus dados pessoais;
- vi. Tratar os dados com qualidade e transparência, de forma exata, clara e relevante, observados os segredos comercial e industrial;
- vii. Adotar práticas de prevenção e segurança dos dados pessoais tratados, de forma a responsabilizarem-se pelos atos praticados pelos seus representantes em prejuízo ao titular dos dados ou contrários as condições legais.

Parágrafo primeiro: As Partes declaram pelo presente instrumento, quando necessário, colher o consentimento específico dos titulares dos dados pessoais, para o tratamento e o compartilhamento de dados relevantes entre si, com a finalidade específica de execução do presente contrato.

DS
Lst

DS
FADAAO

FECOMERCIO SP

DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
J
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
JDC

DS
KOR
Página 5 de 7

Instrumento nº 021/21

Parágrafo segundo: As partes, comprometem-se, a não utilizarem os dados pessoais compartilhados em razão do presente instrumento, para finalidade distinta do previsto no objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: As partes, comprometem-se a respeitar mutuamente as suas respectivas Políticas de Privacidade e Termos de uso, no que tange ao tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. As partes se obrigam a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste contrato, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

Parágrafo Único: As disposições desta cláusula obrigam as partes contratantes que responderão pelos atos de seus funcionários e/ou prepostos, mesmo após o término do presente contrato, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1. O presente instrumento se baseia na boa-fé das partes, razão pela qual qualquer divergência de interpretação, formalização e cumprimento será resolvida por mútuo consentimento.

13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, mesmo que tais certificados eletrônicos não sejam emitidos pelo ICP-Brasil nos termos do art. 10 §2º da Medida Provisória 2220-2/2001, combinado com a inclusão das respectivas assinaturas eletrônicas pelas Partes neste instrumento, em plataformas de assinatura digital.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as partes fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
Lst

DS
FADAAO

FECOMERCIO SP

DS
JM
Juliana Motta
Jurídico
FECOMERCIO SP

DS
J
Antonio Carlos
Borges
Superintendência
FECOMERCIO SP

DS
JDC

Página 6 de 7

DS
KOR

Instrumento nº 021/21

Em prova de conformidade de tudo quanto antecede, assinam, as partes, o presente documento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos na cidade de São Paulo.

São Paulo, 18 de maio 2021.

Pela **FECOMERCIO SP**

DocuSigned by:

Abram Szajman

B098A7ABC1EE4BA

ABRAM SZAJMAN

Presidente

Pela **SÃO PAULO TURISMO S.A.**

DocuSigned by:

Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes

EA9CFB3446394FA

LUÍZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES

Diretor Presidente

DocuSigned by:

Fernanda Ascari de Albuquerque A. ODA

D0341D85CF515AA2...

FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE A. ODA

Diretora de Turismo

Testemunhas:

DocuSigned by:

1. *Kathellen de Oliveira Rosa*

AF1C3906BE03451...

Nome: Kathellen de Oliveira Rosa

RG: 50.780.535-5

DocuSigned by:

2. *Juliana De Castro*

993FCE447E824A6...

Nome: Juliana De Castro

RG: 24.258.640-5